

APROVADO

Em 14 / 08 / 23
Suzanna
Assinatura

PROJETO LEI Nº 060/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, operações de crédito até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aquisição de imóvel urbano destinado para a implantação de praça pública.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre - RS, 31 de julho de 2023.



Zairo Riboli
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De imediato esclarecer que os recursos oriundos da operação de crédito de que trata este projeto de lei, serão destinados exclusivamente para a aquisição do Lote Urbano nº 15, da quadra “13”, sem benfeitorias, com a área de 8.273,58m², localizado na esquina da Rua Orestes Piaia com a Rua Rita Crestanello, nesta cidade, de propriedade do CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL SOL DA AMERICA.

Salientar que a aquisição do referido imóvel já objeto de aprovação por esta Casa Legislativa, conforme Lei Municipal nº 2.439/2022, alterada pela Lei Municipal nº 2.517/2023.

Destacar a sua importância da aquisição deste imóvel, haja vista que será utilizado para a implantação de praça pública, que terá importante função social para toda a comunidade, podendo ser utilizada para se caminhar, contemplar a natureza, conversar com os moradores, sociabilização, levar os filhos para brincar, praticar esportes, atividades culturais que incentivem cada vez mais a qualidade de vida, a felicidade dos moradores e a prevenção de doenças.

A necessidade de financiar a aquisição da referida área é pelo fato de a implantação do projeto que será implantado sobre a mesma, requer um valor significativo de recursos próprios. Logo, os recursos próprios ficaram reservados para a aplicação no projeto das obras que serão implantadas na área.

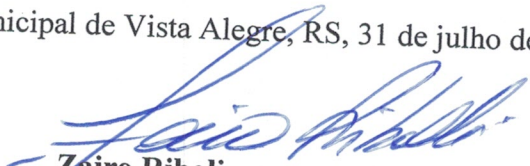
Por fim, salientar que o valor a ser pago pelo imóvel, não poderá ser superior ao valor da avaliação realizada por Comissão Especial de Avaliação, que deverá avaliar, a partir de critérios técnicos, valor de mercado, valor solicitado pela entidade proprietária e avaliações realizadas por Corretores de Imóveis contratados pelo Município devidamente registradas no órgão competente.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, 31 de julho de 2023.

Atenciosamente


Zairo Riboli
Prefeito Municipal